



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1934635/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
GESTOR:	DANILO IKEDA CAETANO, ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DAUDT MENEZES DE OLIVEIRA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	538/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 3.247/2024 /IMPRO, que concedeu benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora DAUDT MENEZES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Instrumental, Perfil Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, Classe / Nível "11", quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 3.247/2024/IMPRO, publicada em 2 de setembro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis - Diorondon-e, edição 5.775, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 545361/2024, fls. 31 a 31) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 545361/2024, fls. 27 a 28) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 3.247/2024/IMPRO.

Em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA